



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURITIBA E _____.**

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº **77.636.520/0001-10**, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, _____;

Tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00933/2026 - CMC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 08/2026, com fundamento no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em medicina do trabalho, saúde ocupacional, segurança do trabalho e terapias integrativas, contemplando modelos de execução de serviços de rotina (jornada programada), com jornada flexibilizada (banco de horas) e atendimentos sob demanda estruturada, para elaboração, coordenação, implementação e execução das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO / LOTE 01 - SERVIÇOS DE ROTINA (Jornada Programada)								
Nº	ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA ESTIMADA*	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL MENSAL*	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (PARA 30 MESES)
1	Médico(a) do Trabalho	Grupo: 931 Serviço: 8818	Hora	96h mensais				
2	Enfermeiro(a) do Trabalho	Grupo: 931 Serviço: 18350	Hora	200h mensais (2 profissionais)				
3	Médico(a) Psiquiatra	Grupo: 931 Serviço: 6165	Hora	16h mensais				
4	Psicólogo(a) Clínico	Grupo: 931 Serviço: 12564	Hora	80h mensais				

* A jornada de trabalho e a matriz de distribuição das horas serão definidas semestralmente pela Divisão de Saúde Ocupacional (DSO), garantindo a estabilidade da política interna de saúde.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

GRUPO / LOTE 01 - SERVIÇOS COM JORNADA FLEXÍVEL (Teto Mensal)								
Nº	ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	CARGA HORÁRIA MÁXIMA ESTIMADA*	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (PARA 30 MESES)
5	Médico(a) Perito(a)	Grupo: 931 Serviço: 8818	Hora	Até 8h mensais				
6	Psicólogo(a) Organizacional	Grupo: 931 Serviço: 12564	Hora	Até 32h mensais				
7	Técnico(a) em Segurança do Trabalho	Grupo: 831 Serviço: 17825	Hora	Até 48h mensais				
8	Fisioterapeuta do Trabalho	Grupo: 931 Serviço: 5568	Hora	Até 64h mensais				
9	Terapeuta Integrativo(a)	Grupo: 931 Serviço: 19968	Hora	Até 16h mensais				

* A jornada de trabalho e a matriz de distribuição das horas serão definidas semestralmente pela DSO. Adequações e convocações pontuais na distribuição dessa jornada ocorrerão para adaptação à disponibilidade de infraestrutura física da Contratante.

GRUPO / LOTE 01 - SERVIÇOS SOB DEMANDA ESTRUTURADA (Semestral)							
Nº	ITEM	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	HORAS MÁXIMAS ESTIMADAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL (PARA 30 MESES)
10	Engenharia de Segurança do Trabalho	Grupo: 833 Serviço: 19917	Hora	50h semestrais			
11	Assistente Social	Grupo: 933 Serviço: 12939	Hora	50h semestrais			

VALOR GLOBAL:						
---------------	--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 Após a assinatura do contrato, será agendada reunião inicial com a Contratada para alinhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.2 A Contratada deverá apresentar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato, sendo este responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das atividades contratadas.
- 3.3 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 3.4 A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 3.5 Pedidos de esclarecimento de dúvidas ou solicitações de informações deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, ou até o primeiro dia útil subsequente.
- 3.6 Após a emissão da Nota de Empenho, a Contratante enviará à Contratada, via correio eletrônico (e-mail), solicitação de prestação de serviços, através de Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços.
- 3.7 A Contratada terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis** para início da prestação dos serviços demandados pela fiscalização, após a assinatura do contrato, contados do envio do Comunicado de Autorização para Prestação de Serviços.
- 3.8 Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato de sua prestação, pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.
- 3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.10 Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **ANEXO I** do Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 3.11 Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal (Faturamento).

- 3.12** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do termo detalhado ou emitir a Nota Fiscal no valor apurado.
- 3.12.1** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao termo detalhado, a fiscalização emitirá novo termo, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.
- 3.13** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 3.14** A Contratante irá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 3.15** O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
- 3.16** É facultada a prorrogação do prazo de recebimento provisório mediante solicitação fundamentada pela Contratada, desde que realizada antes do término do prazo acima mencionado.
- 3.17** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (Atesto de Recebimento).
- 3.18** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências no Termo de Referência.
- 3.19** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.20** O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.21** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 3.22** A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar Nota Fiscal, a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição do serviço, quantidade, preço unitário e valor total. Não serão aceitos recibos ou outros comprovantes.
- 3.23** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após recebimento dos mesmos, mediante aceitação dos serviços pela Contratante.
- 3.24** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal e a DSO a ocorrência de qualquer irregularidade que ocorra no exercício da função, bem como qualquer dificuldade ou indisposição por parte da CMC que afete a qualidade dos serviços prestados.
- 3.25** Caberá à CMC determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos servidores, estagiários e público interno e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso a qualidade de vida no trabalho.
- 3.26** A CMC será responsável por garantir a estrutura física e apoio técnico necessário para prestação de serviço por parte da contratada.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

3.27 CONTROLE DE QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.27.1 Realizar-se-á periodicamente, a critério da Contratante, uma pesquisa de satisfação individual com o público atendido sobre cada profissional contratado que atue nos serviços de rotina ou jornada flexível, buscando identificar a qualidade do serviço prestado.

3.27.2 O formulário de pesquisa de satisfação será desenvolvido pelo SDP e permitirá a atribuição de pontuação de 0 a 5 para cada atendimento, sendo considerado para avaliação o recebimento de número mínimo de questionários preenchidos pelos usuários do serviço.

3.27.3 Será aplicada uma média simples entre os questionários recebidos e atribuída uma pontuação final de 0 a 5 para cada profissional no mês.

3.27.4 Pontuações entre 4 e 5 pontos serão reportadas à Contratada para acompanhamento de desempenho do profissional.

3.27.5 Pontuações entre 2,5 e 3,9 pontos serão reportadas à Contratada para apresentação do plano de ação prevendo melhoria na qualidade de desempenho do profissional, a ser apresentada ao fiscal em até 5 (cinco) dias úteis.

3.27.6 Pontuações inferiores a 2,5 pontos serão reportadas à Contratada para substituição do profissional no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data de notificação formal por parte da CMC.

3.27.7 Pontuações entre 2,5 e 3,9 pontos apresentadas em dois meses subsequentes serão reportadas à Contratada para substituição do profissional no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar da data de notificação formal por parte da CMC.

3.27.8 Não havendo quantidade mínima de formulários respondidos para composição de pontuação, será definido conjuntamente pelo fiscal, suplente, Chefe da DSO e Chefe do SDP uma pontuação relativa ao desempenho do profissional nas demandas e prazos estabelecidos durante o período em referência.

3.27.9 Caso esta metodologia não seja eficiente como sistema de avaliação, a Contratante poderá alterá-la, desde que não gere qualquer ônus, e com anuência formal da Contratada.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias ou complementares da execução contratual.

4.2 A Contratada poderá valer-se da contratação eventual e excepcional de um profissional habilitado para atendimento de servidores que se encontram fora da Região Metropolitana de Curitiba, exclusivamente para a finalidade médico-pericial, desde que autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4 A Contratada deve assegurar que as atividades-fim do objeto principal permaneçam sob execução direta da mesma, não podendo subcontratar as atividades relacionadas à gestão, coordenação, supervisão, responsabilidade técnica, controle de qualidade, validação dos produtos e entrega final dos serviços à Administração.

4.5 A subcontratação integral do objeto é vedada, alinhando-se à Lei nº 14.133/2021, art. 122, § 2º.

4.6 Autorizada a subcontratação, a Contratada é a única responsável perante a Administração pela qualidade e integralidade da execução do objeto, e por quaisquer danos decorrentes da atuação da subcontratada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

4.7 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos relativos às empresas subcontratadas, bem como recusar ou determinar a substituição de subcontratada que



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

não demonstre capacidade técnica, regularidade jurídica ou condições adequadas para execução das atividades a ela atribuídas.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo da contratação é de **R\$ _____ (_____)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1.1 O objeto será constantemente avaliado pelos representantes da Contratante, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual consta no **ANEXO I** do Termo de Referência.

6.1.2 O IMR estabelece uma série de padrões de atendimento e o seu descumprimento poderá acarretar em glosas no pagamento, proporcionais à irregularidade verificada.

6.1.3 Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, à aplicação das demais penalidades contratuais.

6.2 LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao respectivo Fiscal para providências de liquidação após a execução do serviço ou entrega do objeto.

6.2.2 Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou Fatura apresentada deverá conter os seguintes elementos:

6.2.2.1 a data da emissão;

6.2.2.2 os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.3 descrição clara e individualizada do objeto;

6.2.2.4 o período de execução, no caso de serviço contínuo;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6 eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo inconsistência na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente a liquidação ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento, sem ônus à Contratante.

6.2.4 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua apresentação.

6.2.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

6.2.6 O pagamento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

6.2.7 Verificada, pelo Fiscal, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

6.2.8 Não havendo regularização, o contrato será passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação de eventuais sanções.

6.2.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.2.10 Na hipótese de atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da Contratante, sobre o valor da Nota Fiscal incidirá correção monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), proporcional aos dias em atraso.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **19/08/2026**.

7.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas presentes no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

8.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar o objeto, fornecendo, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.4 Verificar se, durante a vigência da contratação, estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 8.5 Atestar a efetiva execução do objeto, bem como a sua qualidade.
- 8.6 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.7 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações técnicas.
- 8.8 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais falhas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.9 Assegurar o livre acesso aos funcionários da Contratada, desde que eles estejam devidamente credenciados e obedeçam às normas e regulamentos da Contratante.
- 8.10 Durante a execução do objeto contratual, reserva-se à Contratante a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no respectivo Edital e seus Anexos.
- 8.11 Efetuar o pagamento pela execução do objeto, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 8.12 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço.
- 8.13 Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e nos demais instrumentos que regem a contratação, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente aqueles que impliquem estabelecimento de vínculo de subordinação com seus empregados ou intervenção indevida na gestão interna da empresa.
- 8.15 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.16 Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável e neste Contrato.
- 8.17 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.
 - 9.1.3 Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e observar todas as determinações da Contratante sobre o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis, além de orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na referida Lei, adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto.

9.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.9 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.1.10 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

9.1.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.14 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre a execução do objeto.

9.1.15 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.1.16 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

9.1.17 Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

9.1.18 Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato, com poderes suficientes para acompanhar e solucionar as questões relacionadas à execução do objeto, observado o disposto na Cláusula Terceira.

9.1.19 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, no prazo fixado pela fiscalização.

9.1.20 Responsabilizar-se pela direção, coordenação e supervisão dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, não se estabelecendo vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre esses profissionais e a Contratante.

9.1.21 Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços possuam a qualificação, habilitação profissional e registros nos respectivos conselhos de classe, quando exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência, mantendo-os regulares durante toda a execução contratual.

9.1.22 Responsabilizar-se pela conduta e pelo desempenho dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto, providenciando sua substituição quando determinada pela Contratante nas hipóteses e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

9.1.23 Cumprir as normas, protocolos, procedimentos e orientações da Contratante aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao acesso às dependências, segurança, proteção de dados, sigilo das informações e funcionamento das unidades da Câmara Municipal de Curitiba, sem prejuízo da autonomia técnica dos profissionais no exercício de suas atribuições.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Multa:

11.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, contado desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, com aplicação de multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11 Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

12.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

- 12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.8.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.8.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3** Indenizações e multas.
- 12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10** A CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.10.1** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.11** caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.122.0011.2002	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

MINUTA

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PALÁCIO RIO BRANCO, em [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome: